



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**LEI Nº 1.397, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, subordinado ao gabinete do Prefeito Municipal, sendo de sua competência:

- I. Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;
- II. Apresentar anualmente, ao Poder Executivo o plano de atividades para o exercício seguinte;
- III. Opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando a sua publicação;
- IV. Estabelecer regime de mútua colaboração, entre a municipalidade e as entidades esportivas do Município, Estado e União Federal e iniciativa privada.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I. 03 (três) membros pelo Poder Público, sendo 01 (um) servidor lotado da Secretaria de Esporte e Lazer;  
03 (três) membros pela sociedade civil.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão nomeados pelo Prefeito, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de Decreto, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução para um único período subsequente.

§2º Cada membro terá um suplente devidamente indicado pelo órgão e/ou entidade que representa o titular.

§3º Qualquer membro e/ou suplente poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

do representado.

§4º O exercício de cargo de Conselheiros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 3º.** As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 4º.** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral.

Parágrafo único. O Presidente terá um mandato com prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano, em reuniões ordinárias.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Criação e Objetivo do Fundo Municipal de Esporte e Lazer**

**Art. 6º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, que tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Esporte e Lazer.

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será regido pela Prefeitura Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. As normas complementares relativas ao funcionamento do Fundo serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser confeccionado e aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer**

**Art. 8º.** Constituirão Receitas para o Fundo Municipal do Esporte e Lazer:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

- I. Recursos provenientes de Dotações Orçamentárias do Município e Recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- IV. Produtos de Convênios formados com outras entidades financeiras;
- V. Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VI. Contribuição de empresas através de compensações financeiras decorrentes de incentivos fiscais concedidos por Leis específicas;
- VII. As oriundas do ICMS Esportivo, em sua totalidade;
- VIII. As multas ou sanções pecuniárias existentes relacionadas às atividades esportivas e de lazer.

§1º A receita do Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverá ser processada de acordo com a legislação vigente, sendo utilizada em programas e projetos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e por aqueles apresentados e aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nessa referida Lei.

§2º É vedada a distribuição ou repasse de qualquer forma de recurso proveniente do Fundo Municipal de Esporte e Lazer a terceiros sem passar por aprovação do Conselho.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Esporte e Lazer, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer**

**Art. 10.** Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, serão aplicados na manutenção do Esporte do Município, através de projetos e programas que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer e serão atribuídas percentualmente, sobre o valor arrecadado de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

§1º 20% (vinte por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte e lazer com caráter:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

- a. Educacional, visando promover a aprendizagem;
- b. Capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- c. Atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimento;
- d. Administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

§2º 50% (cinquenta por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional.

§3º 30% (trinta por cento) serão destinados:

- I. Ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e participação de atletas/equipes não profissionais representantes do município em competições esportivas, preenchendo os seguintes requisitos:
  - a. Em caso de esporte coletivo, serão aceitos projetos vinculados à Seleções Municipais coordenadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo ou entidade esportiva organizadora de eventos esportivos no município devidamente regularizada no Conselho Municipal de Esporte e Lazer e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando se tratar de projetos e programas voltados para crianças e jovens até os 18 (dezoito) anos incompletos;
- I. Criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental incluindo nos esportes individuais onde poderão participar atletas do município e de outros municípios nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
- II. No desenvolvimento de ações que visam à disseminação de informação referente à prática de esportes como um hábito saudável e de socialização entre os munícipes;
- III. No financiamento total ou parcial de projetos específicos ou programas esportivos e de lazer selecionados através de processo seletivo próprio do Conselho Municipal de Esportes e Lazer para firmar convênio de execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

- IV. No financiamento dos projetos e programas esportivos ou de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo ou órgão afim;
- V. No custeio total ou parcial de despesas com alimentação, transporte, hospedagem e contratação de profissionais para compor comissões técnicas referentes à preparação e participação de atletas, equipes ou delegações representantes de Santana de Pirapama em eventos, competições esportivas ou promocionais em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;
- VI. Na construção, reforma, ampliação, aparelhamento e manutenção dos espaços públicos municipais destinados à prática esportiva e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- VII. Na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de programas e projetos esportivos executados no município;
- VIII. No pagamento pela prestação de serviços a profissionais ou entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo contratados mediante processo licitatório, quando se tratar de pessoa jurídica. Quando se tratar de pessoa física, o processo seletivo ocorrerá através de análise curricular e entrevista realizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IX. No desenvolvimento de programas e projetos de qualificação e de aprimoramento dos profissionais do esporte;
- X. Na organização de eventos promovidos ou realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- XI. Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos para a manutenção dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo ou em parceria com instituições legalmente constituídas e regularizadas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando se tratar de projetos e programas voltados para crianças e jovens até 18 (dezoito) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

- XII. Nos projetos que não tenham conseguido doação ou patrocínio direto e cujos objetivos sejam de natureza comunitária, qual sejam, aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar as tradições coletivas, ou experimental, que são aqueles que envolvam a pesquisa de campo visando à ampliação das possibilidades de desenvolvimento de atividades físicas e esportivas para a comunidade.

§4º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aplicados na prestação de auxílio financeiro que dispõe a Lei nº 1.333, de 05 de fevereiro de 2020.

**Art. 11.** Para obtenção de financiamento de projetos, total ou parcial, com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. Apresentar plano de Trabalho para análise do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, justificando o objeto do projeto, seus objetivos e fontes de recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior de acordo com o estabelecido nessa referida Lei;
- II. Indicar um profissional responsável pela execução do projeto, preferencialmente formado em Educação Física, e um profissional responsável pela gestão financeira do projeto.

**Art. 12.** Os projetos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que selecionará aqueles a serem financiados.

**Art. 13.** Os projetos aprovados acarretam a elaboração e assinatura de instrumentos jurídicos específicos denominados convênios, que contém, entre outras, cláusulas que estabelecem:

- I. A identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;
- II. O objeto contemplado;
- III. As obrigações de cada um dos partícipes, sobretudo, a contrapartida, se for o caso;
- IV. A vigência compatível com o prazo de execução do projeto;
- V. O valor a ser transferido;
- VI. O cronograma de desembolso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

VII. A obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

**Art. 14.** A Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos em decorrência do convênio deverá ser elaborada com base nas normas e procedimentos legais vigentes, atendendo às instruções da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, devendo ser entregue ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após o término da vigência do Convênio e/ou Aditivos.

§1º A não apresentação da Prestação de Contas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no prazo determinado no caput deste artigo, ou o não cumprimento das obrigações compactuadas, resultará na sua denúncia a Controladoria Geral do Município e aos demais órgãos municipais competentes para instauração das providências legais cabíveis.

§2º Além das sanções cíveis e penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos no objeto do projeto e no prazo estipulado, implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período mínimo de 03 (três) anos.

§3º Constatadas pendências nas contas ou no cumprimento do objeto, o responsável pelo projeto será notificado, com prazo de 15 (quinze) dias para defesa e regularização. Decorrido o prazo, sem manifestação satisfatória, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer tomará todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 15.** O Conveniente solicitará aditamento com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

**Art. 16.** A Prestação de Contas, parcial ou final, será composta pelos seguintes documentos:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Conciliação Bancária;
- III. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa;
- IV. Relatório de Execução Físico Financeira;
- V. Comprovante de pagamento;
- VI. Relação de Pagamentos;
- VII. Relatório Fotográfico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

Parágrafo único. Fica o Conveniente obrigado a devolver ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer o recurso referente aos itens não aprovados após análise da Prestação de Contas, bem como o saldo existente na conclusão da execução do convênio.

**SEÇÃO IV**

**Da Prestação de Contas**

**Art. 17.** As contas e o relatório do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Esporte, semestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

**CAPÍTULO III**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 18.** Ficam revogadas as todas as disposições legais e regulamentares em contrário, em especial a Lei nº 1.325, de 14 de novembro de 2019.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 16 de novembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Dalton Soares Silva

Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 16 de novembro de 2022.

Ana Flávia S. Corrêa

Procuradora Geral do Município